



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.218, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre autorização para recebimento de doação do imóvel do Chacarense Futebol Clube ao Município de Chácara, e dá outras providências.

Projeto de Aatoria do Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, o bem imóvel sob **inscrição imobiliária: 01.01.0001.000085/001** situado na Praça Farmacêutico Nicolau Mostaro, nº 32, Bairro Centro, nesse município de Chácara/MG, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município.

§ 1º - Para efeito da doação é apresentado a Ata de Reunião que registra a doação do imóvel, identificado acima, datado de 25 de junho de 2021, por doação dos sócios presentes;

§ 2º- O registro da ata consta no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e das Pessoas Jurídicas, Registro nº 657, no Livro A-326, Folha 158/1972, de 04/08/2021;

§ 3º- O imóvel é um terreno do Patrimônio de São Sebastião de Chácara, com registro no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis, sob o nº 14.949, livro 3 "N", fls. 13, em 26/08/1957;

§ 4º - A Administração Municipal, fica autorizada a realizar os trâmites legais para a efetivação da doação, através da transmissão do bem em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º - A proposta de doação, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º- O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do donatário, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal para fins de regulamentação da presente Lei, regulamentá-la através de Decreto, estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas no imóvel doado, e em seguida a assinatura do Termo de Doação.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive para reformas e manutenções correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de julho de 2023.

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal